



MENSAGEM DE LEI N°. 369/2025

ORÓS-CE, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 369/2025, que dispõe sobre a forma de pagamento do Componente de Qualidade às Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde – EMULTI, no âmbito do SUS, conforme regulamentação das Portarias nº 3.493/2024 e nº 6.907/2025 do Ministério da Saúde.

A proposta tem por objetivo viabilizar o repasse do incentivo financeiro variável vinculado ao desempenho das equipes nos indicadores de qualidade da APS, estimulando a melhoria contínua dos serviços ofertados à população.

O incentivo não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração dos profissionais e depende diretamente da avaliação de desempenho, nos termos das normativas federais. A regulamentação local garantirá segurança jurídica, transparência e correta aplicação dos recursos federais transferidos fundo a fundo.

Esperando que o presente projeto receba acolhida nessa C. Casa de Leis, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e apreço.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM
26 DE JUNHO DE 2025.**

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 369/2025

ORÓS-CE, EM 26 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA APS - EMULTI NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo variável de pagamento do Componente de Qualidade para as equipes multiprofissionais na APS de acordo com cada modalidade implantada no município, habilitada pelo Ministério da Saúde, com recursos advindos da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e Portaria GM/MS Nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

§ 1º O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 2º. O pagamento do componente de qualidade de que trata esta lei será aplicado as Equipes Multiprofissionais na APS - EMULTI, cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da EMULTI aqui denominado Incentivo do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Orós individualizado por equipe, considerando os resultados alcançados nos indicadores conforme ANEXO I, de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade em ÓTIMO ou BOM ou SUFICIENTE ou REGULAR previstos na portaria do Ministério da Saúde, conforme ANEXO II.

Parágrafo único: O Município fica desobrigado do pagamento do incentivo do componente de qualidade, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes a classificação.



Art. 3º. O Pagamento por Desempenho do componente de qualidade das equipes multiprofissionais na APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art.4º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos profissionais, respeitando as proporções estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º. Do valor global recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de Orós conforme ANEXO II desta Lei, transferidos fundo a fundo, referentes ao pagamento do componente de qualidade para as Equipes multiprofissionais - EMULTI (conforme os Artigos 12-B, 12-C, 12-D, 12-E e 12-F da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, 100% (cem por cento) serão rateados de forma igualitária para os profissionais integrantes da equipes multiprofissionais na APS- E-multi, obedecendo ainda o cumprimento das metas/indicadores estabelecidos nesta Lei conforme classificação no componente de qualidade contidos no Anexo II.

§ 1º. O (A) Secretário (a) e Coordenadores serão responsáveis pela execução e monitoramento desse incentivo.

§ 2º. O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade será efetuado considerando os resultados alcançados a cada quadrimestre pelas equipes nos indicadores, considerando as classificações.

§ 3º. O método de cálculo dos indicadores será estabelecido em notas técnicas a serem definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. O recurso não repassado como incentivo às equipes e profissionais mencionados, oriundos do não cumprimento dos indicadores estabelecidos ou inexistência da categoria profissional será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da APS.



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INovação

GABINETE DA
PREFEITA

Art. 6º. O incentivo de que trata esta Lei será pago pelo efetivo desempenho no período de avaliação dos indicadores, perdendo esse direito nos casos de afastamentos decorrentes de:

- I – Licenças sem remuneração, médicas e prêmio;
- II - Qualquer tipo de Suspensão ou Processo Administrativo (PAD);
- III- Licenças com períodos superiores a 30 (Trinta) dias, desistência ou afastamento do serviço;
- IV- Constatação de ausência de envio da produção no SISAB.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária especialmente vinculada ao recurso repassado através do Ministério da Saúde.

Art. 8º. - Os profissionais serão avaliados conforme as especificações contidas nos ANEXOS I e II, pertinentes as planilhas de Classificação e metas/indicadores.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM
26 DE JUNHO DE 2025.**

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal**



ANEXO I

CONJUNTO DE INDICADORES REFERENTE AO PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE A SER OBSERVADO NA ATUAÇÃO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS – E-MULTI.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Média de atendimentos da eMulti por pessoa	Equipe Multiprofissional na APS
Ações interprofissionais da eMulti na APS	Equipe Multiprofissional na APS

ANEXO II

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS – E-MULTI.

(CONFORME ANEXO III, ANEXO XCIX-B DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 6, DE 2017)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00